



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

LEI Nº 339/2000.

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Cachoeira Dourada – DEPASC – e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado o Departamento de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Cachoeira Dourada – DEPASC., como Órgão desconcentrado da Administração direta deste Município, integrado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º -** Compete ao DEPASC:
- I – organizar, estruturar e manter o Plano de Seguridade Social do Servidor Público deste Município, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as suas modificações, no que tange ao Plano de Benefícios da Previdência Social dos Servidores Municipais;
 - II – estabelecer e viabilizar as diretrizes gerais e específicas para a Previdência Social dos Servidores Municipais;
 - III – angariar recursos para o financiamento da Previdência Social dos Servidores Municipais, perante a Sociedade, nos termos do Artigo 195 da Constituição Federal e desta



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

Lei, ou mediante Convênio firmados com os órgãos de Previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que desde já, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar;

IV – executar outras atribuições correlatas, relativas à seguridade social dos servidores municipais.

Art. 3º - A Seguridade Social do Município compreende um conjunto integrado de providências do Poder Público Municipal, destinado a garantir o direito relativo à saúde, previdência e assistência social dos servidores municipais e de sua família.

§ 1º - A Previdência Social será gerida e mantida pelo Tesouro Municipal, mediante as ações do DEPASC, instituído por esta Lei e com base no que dispõe a Legislação Municipal em vigor.

§ 2º - Na organização, estruturação e manutenção do plano de previdência social do servidor municipal aplica-se, no que couber, o disposto na **Lei Municipal nº 069/90 – de 14 de dezembro de 1990**, que fica reprimada por força desta Lei, nos termos do § 3º do Artigo 2º, da Lei de Introdução do Código Civil.

§ 3º - A saúde continuará sendo gerida na forma pertinente à legislação em vigor, organizada, estruturada pela Secretaria Municipal de Saúde e será prestada ao servidor, de preferência no hospital público municipal, salvo no caso de procedimento médico especializado, não prestado no mesmo, que será devidamente atestado e encaminhado por médico credenciado do município.

§ 4º - A Assistência Social do Servidor continuará sendo gerida



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - A Previdência Social dos Servidores Municipais será financiada através de recursos do Tesouro Municipal e de contribuições sociais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos da Prefeitura e da Câmara Municipal bem como, facultativamente dos Agentes Políticos do Município, nos termos do § único, do Artigo 149 da Constituição Federal, calculada mediante aplicação da correspondente alíquota única de 8,00% (Oito por cento) sobre a sua remuneração mensal.

§ 1º - São assegurados obrigatórios da Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada, as seguintes pessoas físicas:

- I - servidores efetivos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, com segurados obrigatórios;
- II - os Agentes Políticos do Município, exercentes de mandato eletivo municipal, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, como segurados facultativos; e
- III - servidores temporários contratados para o exercício de função pública de caráter excepcional nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal pertinente.

§ 2º - Os Agentes Políticos, bem como, os servidores temporários, previstos nos Incisos II e III do Parágrafo anterior, poderão optar por outro regime de previdência social, manifestando-se mediante Termo de Opção, dirigido do chefe do DEPASC, oportunidade em que será desvinculado do regime obrigatório de previdência municipal, ficando o município isento de qualquer obrigação pecuniária relativa ao servidor que optar por outro regime de previdência social, inclusive as relativas às obrigações patronais.



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

- § 3º – O produto da arrecadação das contribuições sociais, cobradas obrigatoriamente dos segurados da Previdência Municipal, prevista neste Artigo, será revertido ao Tesouro Municipal, como receitas de contribuição social, para ressarcimento de parte das despesas do plano de seguridade social dos servidores municipais.
- § 4º – O custeio dos benefícios da previdência social dos servidores deste Município é de inteira responsabilidade do Tesouro Municipal, que arcará diretamente com todas as despesas de concessão e manutenção dos mencionados benefícios.
- Art. 5º – Ficam mantidos todos os benefícios do plano de Previdência Municipal dos Servidores Municipais, previsto na **Lei Municipal nº 069/90 – de 14 de dezembro de 1990**, na forma desta Lei, que visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores e sua família e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam as seguintes finalidades:
- I – garantir meios de subsistência nos eventos de doenças, invalidez, velhice, acidentes de trabalho, inatividade, falecimento e reclusão, nos termos da legislação municipal em vigor.
 - II – proteção à maternidade, a adoção e a paternidade;
- Art. 6º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a terceirizar as ações, atividades e serviços de previdência social dos servidores municipais, mediante contratos, convênios, concessão e ou permissão de serviços públicos, com entidades privadas e com órgãos públicos da administração direta ou indireta, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, podendo inclusive



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

celebrar consórcios com outros municípios.

- Art. 7º –** As despesas decorrentes desta Lei, serão contabilizadas à conta de dotações próprias do orçamento do município ou mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, caso haja necessidade nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 8º –** Ficam incorporadas ao DEPASC, instituído por esta Lei, toda a estrutura operacional, financeira e patrimonial, pertinente ao Ativo e Passivo do atual sistema de Previdência Social Municipal.
- § 1º –** Ficam alteradas para DEPASC, a denominação IPASC, prevista nos dispositivos da **Lei Municipal nº 069/90 – de 14 de dezembro de 1990**, que não forem revogados por força desta Lei.
- § 2º –** Ficam alterados para DEPARTAMENTO os termos: INSTITUTO, previsto nos dispositivos da **Lei Municipal nº 069/90 – de 14 de dezembro de 1990**.
- Art. 9º –** O Secretário Municipal de Saúde responderá interinamente pelo DEPASC, sem ônus para o Município.
- Art. 10 –** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os seguintes dispositivos da **Lei Municipal nº 069/90 – de 14 de dezembro de 1990**: Art. 1º, Art. 14, Arts. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70, seus Incisos e Parágrafos, por serem incompatíveis com esta Lei.



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

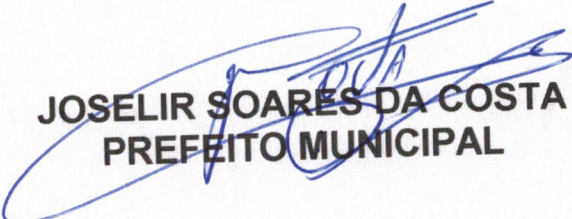
Parágrafo Único – Serão enumerados, de forma sequencial os **TÍTULOS, CAPÍTULOS e ARTIGOS** da **Lei Municipal nº 069/90 – de 14 de dezembro de 1990**, repristinada mediante a presente Lei.

Art. 11 – Fica revogado, em todos os seus termos, a **Lei Municipal nº 314/99 – de 20 de outubro de 1999**, que declarou “Extinto o IPASC, criado pela **Lei Municipal nº 069/90 – de 14 de dezembro de 1990**”, repristinando-se, no que couber, a Lei anterior.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRADOURADA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2000.


JOSELIR SOARES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL